

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	05

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 04 de novembro de 2024
Publicação: Terça-feira, 05 de novembro de 2024
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC N.º 003.121/2024 - REPRESENTAÇÃO

ATO PROCESSUAL: DM N.º 059/2024 - RP

ASSUNTO: PEDIDO INCIDENTAL DE SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 01/2024

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA - DFPESSOAL

REPRESENTADOS: SR. FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

SR. FRANCISCO EUDES FONTENELE ARAGÃO - CONTROLADOR INTERNO

ADVOGADO: DR.ª MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO – OAB/PI N.º 3.276 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 18)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de Suspensão do Concurso Público Edital n.º 01/2024 formulado nos autos de representação que visa apurar possíveis irregularidades no edital do Concurso Público destinado à seleção de pessoal para o preenchimento de 136 vagas no quadro de servidores do Município de Parnaíba.

2. Conforme reporta a Secretaria do Tribunal, o Município de Parnaíba, mesmo apresentando índice de despesa com pessoal acima do limite legal permitido, iniciou o processo de recrutamento de servidores e preenchimento de cargos vagos, mediante concurso público, no âmbito da Administração Municipal, o que seria expressamente vedado por força de disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Reportou, ainda, a ausência de cadastro do Concurso nos sistemas internos desta Corte de Contas.

4. Ao final, requereu, cautelarmente, a suspensão do Concurso Público Edital n.º 01/2024.

5. Intimados a manifestarem-se sobre o pedido cautelar, os responsáveis apresentaram suas alegações (pçs. n.º 17, 19 e 20).

6. É o relatório. Passo a decidir.

7. O pedido cautelar não deve ser deferido.

8. Em análise ao sistema RHWeb deste Tribunal, verificou-se que as medidas relativas ao cadastramento do Concurso Público já foram efetivamente realizadas pelo jurisdicionado.

9. Ademais, constatou-se, após análise, que as provas relativas ao certame já foram realizadas, havendo inclusive, homologação do resultado e convocação dos candidatos, o que resulta na perda do objeto da medida requerida.

10. Isso posto, INDEFIRO o pedido de suspensão do Concurso Público Edital n.º 01/2024, sem prejuízo da apuração dos fatos reportados na inicial denunciatória.

11. Publique-se.

12. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal - Divisão de Serviços Processuais para CITAÇÕES, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Francisco de Assis Moraes Souza, Prefeito Municipal de Parnaíba e do Sr. Francisco Eudes Fontenele Aragão, Controlador Interno para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestem-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de serem considerados revéis, passando os prazos a correrem independentemente de suas intimações, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 010.391/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 075/2024 - RP

ASSUNTO: PEDIDO INCIDENTAL DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2024

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE: SR. IDELSON PEREIRA COSTA - VEREADOR

REPRESENTADO: SR. ALDIMAR DE SOUSA DIAS - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de Suspensão do pagamento referente ao Contrato Administrativo n.º 035/2024 formulado nos autos de representação que visa apurar possível superfaturamento na contratação da empresa Júlio César Produções Ltda., pela Prefeitura Municipal de Elizeu Martins.

2. Conforme narrou a inicial denunciatória, o Município de Elizeu Martins firmou contrato com a empresa Júlio César Produções Ltda., visando a contratação de serviços artísticos da banda musical “Mala 100 Alça” para apresentação nos festejos do referido município, realizado em 22.08.2024, no valor de 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Ainda segundo a peça de representação, o valor contratado levanta questionamentos, uma vez que o Município de Gilbués contratou a mesma empresa para a prestação de serviço idêntico e no mesmo período, porém por um valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

3. Ao final, requereu, cautelarmente, a suspensão do pagamento referente ao Contrato Administrativo n.º 035/2024 celebrado entre o Município de Elizeu Martins e a empresa Júlio César Produções Ltda.

4. Intimado a se manifestar sobre o pedido cautelar, o responsável manteve-se silente.

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. A cautelar não deve ser concedida, pois ausente um dos requisitos necessários ao deferimento do pedido, o perigo da demora.

7. Em análise aos sistemas internos desta Corte, verificou-se que o pagamento referente ao Contrato Administrativo n.º 035/2024 celebrado entre a empresa Júlio César Produções Ltda e a Prefeitura Municipal de Elizeu Martins, já ocorreu.

8. Desse modo, o pedido cautelar requerido perde o objeto, restando, caso se confirmem as alegações do representante, tão somente as medidas reparatórias de recomposição ao erário.

9. Isso posto, INDEFIRO o pedido de suspensão do pagamento à empresa Júlio César Produções Ltda., sem prejuízo da apuração do fato reportado na inicial denunciatória.

10. Publique-se.

11. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal -Divisão de Serviços Processuais para CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Aldimar de Sousa Dias, Prefeito Municipal de Elizeu Martins para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifeste-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando a correr independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/09 desta Corte de Contas.

Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 834/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106105/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Inspeção, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Secretaria Municipal de Educação de Teresina - (Escola Municipal), exercício 2024 tendo por objeto: Fiscalização da contratação e/ou de fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, especificamente o tema de número 32.

Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
96.925-7	Emilio Vagnon Figueiredo da Silva	Auditor de Controle Externo
96.973 -7	Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 836/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106097/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, exercício 2023/2024, tendo por objeto: Levantamento - Diagnóstico dos riscos relacionados à transferência do gerenciamento, operacionalização e execução das ações ou serviços de saúde para as Organizações Sociais de Saúde (OSS)

Matrícula	Nome	Cargo
97.009-3	Ana Márcia Leal da Costa Sousa	Auditor de Controle Externo
98.089-7	Antônio Fábio da Silva Oliveira	Auditor de Controle Externo
97.204-5	Iracema Soares Mineiro	Auditor de Controle Externo
97.185-5	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 837/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106128/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Brasileira, exercício 2024, tendo por objeto: Fiscalizar o Programa Nacional de Imunização (PNI) e as medidas em curso para recuperar as coberturas da vacinação regular no Brasil, em especial das crianças até 1 ano de idade

Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
97.472	Felipe Pandolfi Vieira	Auditor de Controle Externo
98.089	Antônio Fábio da Silva Oliveira	Auditor de Controle Externo
97.185	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 838/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 20 da Secretaria das Sessões, protocolado sob o nº 106202/2024,

Considerando o início da operação do novo sistema de processo eletrônico (eProcesso), bem como os ajustes necessários para seu efetivo desempenho pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

RESOLVE:

Autorizo a suspensão da fluência de prazo nos dias 04 e 05 de novembro de 2024, prorrogando-a até o primeiro dia útil imediato, com fulcro no art. 258, § 2º do Regimento Interno desta Corte, por ser medida de resguardo do contraditório e ampla defesa, bem como de correta tramitação processual.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 668/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105935/2024 e na Informação nº 539/2024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MURILO ANTONIO FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 98872, no dia 29/10/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 672/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105938/2024 e na Informação nº 542/2024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora DARIANE VIEIRA DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 97220, no dia 29/10/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 673/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105988/2024 e na Informação nº 547/2024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA TEREZA RUBEN PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 97032, no período de 06/11/2024 a 11/11/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 677/2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105796/2024 e na Informação nº 538/2024 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder à servidora RAIMUNDA DA SILVA BORGES, matrícula nº 96953, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 21/11/2024 a 20/12/2024, referente ao período aquisitivo 21/08/2018 a 20/08/2023, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO SEI Nº104541/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024**
CÓDIGO DA UASG: 925466

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, de acordo com as características e especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA: 22/11/2024.

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> www.gov.br/compras/pt-br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tc.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina(PI), 04 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula 02062